



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 852/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS O EVENTO "ARRAIÁ Ô SERTÃO", PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO FAZENDO ARTE DE PENDÊNCIAS – AFAP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pendências o evento Arraiá ô Sertão, organizado e promovido pela **Associação Fazendo Arte de Pendências – AFAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.371/0001-55, com 16 (dezesesseis) anos de atuação.

Art. 2º O evento "Arraiá ô Sertão" tem por finalidade difundir, preservar e fortalecer a cultura junina no município, promovendo inclusão social, integração comunitária e valorização das tradições nordestinas, através da música, dança e expressões artísticas regionais.

Art. 3º O "Arraiá ô Sertão" será realizado anualmente no período junino, passando suas manifestações artísticas, culturais e sociais a integrar o patrimônio cultural imaterial do Município de Pendências.

Art. 4º Para efeito desta Lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial:

I – a festividade em si;

II – as manifestações culturais ligadas às tradições juninas;

III – as quadrilhas e suas danças;

IV – a música, vestimentas e elementos cênicos;

V – os costumes e práticas culturais típicas do evento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incluir o evento no calendário oficial de festividades do Município e apoiá-lo, no que couber, como forma de preservação e valorização dos valores culturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 21 de outubro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Pendências